



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 037/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 037/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – AR CONDICIONADO, E SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no **CNPJ SOB Nº 46.179.958/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, cédula de identidade **RG Nº 29.424.677-0-SSP/SP**, inscrito no **CPF SOB Nº 265.370.418-80**, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, neste Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato devidamente representada pela Secretária, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025, **ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA**, brasileira, casada, cédula de identidade **RG Nº 20.441.854-9 SSP/SP**, inscrita no **CPF SOB Nº 124.485.808-04**, residente e domiciliada na Rua Irineu de Souza Freire nº 267, bairro Santa Terezinha, Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES**, doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano nº 119, bairro Vila Operária, neste Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ SOB Nº 46.846.523/0001-54**, neste ato representada por seu Presidente **ANTONIO CARLOS FRANCISCATTI**, brasileiro, produtor rural, cédula de identidade **RG Nº 13.325.658-SSP/SP**, inscrita no **CPF SOB Nº 015.544.218-02**, residente e domiciliado Rua Manoel Casado nº 240-A, bairro Vila Munhoz, Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de junho de 2017, e pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto custear despesas com Subvenção Social para aquisição e instalação ar-condicionado par acimatização da creche, promovendo o conforto térmico das crianças, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Parecer nº 01/CME/2025, de 25 de março de 2025, do Conselho Municipal de Educação, que fica fazendo parte deste instrumento, como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**:



92



GABINETE DO PREFEITO

- 2.1.1. Acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
- 2.1.2. Designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;
- 2.1.3. Repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Saúde;
- 2.1.4. Repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
- 2.1.5. Repassar os recursos previstos nesta Parceria;
- 2.1.6. Receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;
- 2.1.7. Solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;
- 2.1.8. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
- 2.1.9. Assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 2.1.10. Reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;
- 2.1.11. Analisar a prestação dos serviços educacionais oferecidos pela **ENTIDADE**, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;
- 2.1.12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. 3 – São obrigações da **ENTIDADE**:
 - 3.1.1. Cumprir fielmente os preceitos da Política Pública de Educação, as deliberações dos Conselhos da Educação Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;
 - 3.1.2. Apresentar os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros
 - 3.1.3. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
 - 3.1.4. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta parceria exceder 01 (um) ano, prestar contas parciais ao término de cada exercício;
 - 3.1.5. Assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Educação;





GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.6. Assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;
- 3.1.7. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.1.8. Enviar mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;
- 3.1.9. Oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.11. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.1.12. Manter em seu arquivo, durante dez (10) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.1.13. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.1.14. Permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.1.15. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.16. Não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;





GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.18. Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme tabela demonstrativa abaixo:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Parecer nº 01/CME/2025, de 25 de março de 2025	Subvenção Social – Aquisição e instalação de ar-condicionado	Emenda Impositiva nº 0003/2024, de 13 de dezembro de 2024 (art. 1º, inc. XIV) Vinícius Aparecido Baptista do Nascimento	R\$10.000,00 (Dez mil reais)
Parecer nº 01/CME/2025, de 25 de março de 2025	Subvenção Social – Aquisição e instalação de ar-condicionado	Emenda Impositiva nº 0005/2024, de 13 de dezembro de 2024 (art. 1º, inc. X) David Ap. Oliveira	R\$7.000,00 (Sete mil reais)
Parecer nº 01/CME/2025, de 25 de março de 2025	Subvenção Social – Aquisição e instalação de ar-condicionado	Emenda Impositiva nº 0007/2024, de 13 de dezembro de 2024 (art. 1º, inc. XI) Lu Zancheta	R\$10.000,00 (Dez mil reais)
TOTAL.....>>>			<u>R\$ 27.000,00</u> <u>(VINTE E SETE MIL REAIS)</u>

4.2. O valor total a ser repassado pelo Município para a execução do objeto desta parceria, de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pagos em parcela única, são financiados com recursos destinados pela Emenda Impositiva nº 0003/2024, artigo 1º inciso XIV, de autoria do Vereador Vinícius Aparecido Baptista do Nascimento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Emenda Impositiva nº 0005/2024, artigo 1º inciso X, de autoria do Vereador David Aparecido de Oliveira, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e pela Emenda Impositiva nº 0007/2024, artigo 1º inciso XI, de autoria do Vereador Lu Zanchetta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Lei Orçamentária Anual nº 91/2024 de 30 de setembro de 2024.

4.3. As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº 1072, Código nº 3350.39.00, natureza da despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, e a Dotação Orçamentária nº 1073, Código nº 4450.42.00, natureza da despesa “Auxílios”, ou outra(s) que vier(em) suplementá-la, ou substituí-la, se necessário, efetivando-se por meio de certidão de apostilamento, da mesma forma que os empenhos necessários.





GABINETE DO PREFEITO

4.4. O recurso repassado por meio desta parceria destina-se, exclusivamente, sua utilização com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, e no Plano de Trabalho aprovado pela Parecer nº 01/CME/2025, de 25 de março de 2025, do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1. Os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**.

5.2. A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

5.3. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto.

5.4. A informação do banco e da conta bancária específica serão formalizados por certidão de apostilamento,

5.5. Os recursos serão transferidos em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A presente parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, constituída e designada pela Portaria nº 2.429, de 23 de maio de 2023, ou a que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas final deverá ser realizada em até noventa (90) dias a partir do término da vigência da presente parceria, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, desde que devidamente justificado.

7.2. As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.3. O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da **ENTIDADE** por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência inicial desta Parceria será de três (03) meses, iniciando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela **ENTIDADE**.

8.2. As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 4.638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;





GABINETE DO PREFEITO

- 9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subitem 9.1.3 desta cláusula;
- 9.2. A aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.1.1, no subitem 9.1.2 e no subitem 9.1.3, deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

- 11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

- 12.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

- 13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora **ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA** (RG nº 20.441.854-9 SSP/SP – CPF nº 124.485.808-04), Secretária Municipal de Educação e Cultura, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.





GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de fomento em três (03) vias de igual teor, contendo sete (07) páginas numeradas e digitadas somente em seu anverso, na presença de duas (02) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, Estado de São Paulo;
Aos 29 do mês de dezembro do ano de 2025.

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
-PREFEITO-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA
-SECRETÁRIA-

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES
ANTÔNIO CARLOS FRANCISCATTI
-PRESIDENTE-

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA
-GESTORA DA PARCERIA-

NOME: Marcel José Marinho Chumbri
RG Nº: 27.968.248-7
CPF Nº: 283.354.598-35
-TESTEMUNHA 01-

NOME: Fabio Nicoló Paim
RG Nº: 46.571.815-5
CPF Nº: 311.525.108-43
-TESTEMUNHA 02-

